



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 885/2020 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Alfredinho, Goulart, Arselino Tatto, Jair Tatto, Milton Leite e Ricardo Nunes, dispõe sobre o Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - TDEC a ser emitido como autorização aos artesãos para exposição e comercialização de produtos artesanais de sua fabricação nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com substitutivo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia favorável ao texto original.

A propositura em tela visa criar o TDEC - Termo de Direito à Exposição e Comercialização de Produtos Artesanais - nas Feiras de Artes, Antiguidades e Artesanato legalmente constituídas nas Subprefeituras da Cidade de São Paulo, sendo aplicado unicamente às pessoas físicas que se dedicam à produção e comercialização de produtos artesanais em geral e da sua confecção, além disso, os artesãos candidatos à obtenção do Termo deverão ser cadastrados no MEI como empreendedores individuais na categoria artesãos conforme Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008.

As autorizações serão concedidas de acordo com as características e natureza do produto artesanal e serão expedidas com validade de 01 (um) ano devendo ser renovada a cada ano, respeitando as avaliações de fabricação e apresentação do produto comercializado, a serem realizadas pelas Comissões da feira a qual o artesão está vinculado. O expositor poderá comercializar somente produtos para os quais foi credenciado, proveniente de sua própria execução e manufatura, sendo proibida a comercialização de qualquer tipo de produto totalmente industrializado.

Os produtos credenciados são aqueles especificados pelo Decreto nº 43.798 de 16 de setembro de 2013, classificados em dois grupos: artes plásticas que contemplam Batik (painéis), Desenho, Entalhe, Escultura, Gravura, Mosaico (painéis), Pintura, Tecelagem (painéis) e o artesanato em barro, couro, ferro, fibra, madeira, metal, papel, resina, semente, tecido e vidro.

Segundo a justificativa do projeto, “o artesanato é reconhecido mundialmente e atua como potencial divulgador das raízes históricas de um povo apresentando-se de diferentes formas a partir do momento em que não se reporta apenas a um objeto utilitário ou de decoração. Estando contido em sua apresentação técnicas diferenciadas de execução da matéria-prima com características locais que retrata os costumes, lendas e a diversidade cultural. Dependendo da cultura onde se manifesta, ocorre a transformação de seus valores em objetos de lembrança e registros que repassam a identidade do local visitado”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que possibilita o desenvolvimento das atividades mercantis dos artesões nas feiras de artes, antiguidades e artesanato, proporcionando, dessa forma, a promoção dos mais diversos aspectos culturais representativos das comunidades locais, além de fomentar o trabalho e renda, principalmente nas regiões mais

periféricas e dependentes de uma produção mais artesanal. Ante o exposto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/09/2020.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - Relator

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/09/2020, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.